

PORTARIA Nº 1.210, DE 08/10/2026.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ – CMEA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 48.394, de 09 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 12.308, de 29 de junho de 2004

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, na forma do Anexo desta Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de setembro de 2026.

JENILZA
SPINASSE
MORELLATO:
96223880782

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária de Educação
Decreto nº 48.394, DE 09/04/2025

Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE
MORELLATO:96223880782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=34028316000003,
OU=assinaturas, CN=JENILZA SPINASSE
MORELLATO:96223880782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.08 14:43:30-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA
Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Aracruz-ES - CMEA, instituído pela Lei Orgânica do Município 1990 (Art. 158) e criado pelo art. 171 da Lei Municipal nº 1.697, de 31 de dezembro de 1993 (revogada), integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES pelo Decreto nº 12.023 de 2004, cuja organização e funcionamento são editados pelo Decreto nº 12.308 de 2004 e suas alterações, orienta-se pelo disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FUNÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA, órgão de deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa, exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na esfera de sua competência, e encontra-se localizado à rua Aristides Guaraná, 23, Centro, Aracruz-ES.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Aracruz:

- I** - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação de políticas e planos educacionais;
- II**- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III**- Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- IV**- Participar de elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

V- Appreciar Planos de Trabalhos da área educacional que vise à celebração de convênios, acordos, parcerias e que envolvam o poder público municipal e as demais esferas públicas ou privadas;

VI - Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

VII- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

VIII- Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da educação do município;

IX - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

X - Emitir pareceres sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, por autoridades constituídas, entidades ou por munícipes;

X I - Appreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação;

XII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município;

XIII - Elaborar, anualmente, sua proposta orçamentária e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Aracruz será composto de 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo Municipal, Comunidade Escolar e Comunidade Indígena e Entidades da Sociedade Civil, assim discriminados:

I - Representantes do Governo Municipal:

II cinco representantes do Governo Municipal, em efetivo exercício, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal, e os demais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Representantes da Comunidade Escolar e Comunidade Indígena:

- a)** um representante dos Conselhos de Escola da rede municipal;
- b)** um representante dos Diretores Escolares da rede municipal, em efetivo exercício;
- c)** um representante do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício;
- d)** um representante do Magistério Público Estadual, em efetivo exercício;
- e)** um representante de Pais de Alunos da Rede Pública Municipal;
- f)** um representante da Comunidade Indígena.

IV - Representantes das Entidades da Sociedade Civil:

- a)** um representante das Instituições Religiosas;
- b)** um representante das Instituições de Ensino Superior, em efetivo exercício;
- c)** um representante das Associações ou Instituições com Trabalhos Comunitários, devidamente organizadas e registradas;
- d)** um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, em efetivo exercício;
- e)** um representante das Instituições de Educação Básica da Iniciativa Privada, em efetivo exercício.

V - Representante do Poder Legislativo Municipal:

Seção II

Dos/das Conselheiros/as

Art. 5º As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outra atividade pública do município de que sejam responsáveis seus membros.

Parágrafo único. Os Conselheiros integrantes do quadro de servidores municipais de Aracruz-ES não podem sofrer prejuízos na carreira em função da sua participação nas reuniões Plenárias e/ou de Comissões para as quais são convocados.

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros titulares:

I - Comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias da Plenária e das Comissões que integrarem;

II - Integrar Comissões ou Grupo de Trabalho;

III - Relatar matérias que lhe forem distribuídas, cumprindo os prazos regimentais;

IV - Realizar a leitura prévia das Atas e outros títulos encaminhados junto às Convocações e apresentar os destaques, quando houver, no início da Plenária;

V - Votar nas sessões Plenárias e nas Comissões que integram;

VI - Informar ao seu suplente sobre as deliberações das Plenárias às quais comparecer;

VII - Realizar o registro de sua frequência nos documentos próprios;

VIII - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

IX - Propor convocação de sessões extraordinárias;

X - Declarar-se impedido(a) de participar, relatar e votar em matérias/discussões em que ocorra possibilidade de conflito de interesses;

XI - Comunicar à Presidência, com antecedência mínima de 24 horas, sobre o seu impedimento, quando não puder comparecer às sessões.

§1º Na impossibilidade de comparecimento e/ou permanência integral nas reuniões para as quais seja convocado, cabe ao Conselheiro titular a responsabilidade de articulação com o suplente, para substituí-lo.

§2º O não comparecimento do conselheiro titular e de seu respectivo suplente a 3 (três) reuniões consecutivas das sessões plenárias, das comissões temáticas, ou de ambas, concomitantemente, implicará em comunicação da Presidência ao Setor ou Entidade representada sugerindo a substituição dos representantes.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros suplentes:

I- Substituir os respectivos titulares, conforme publicação do decreto que os designou, nas suas faltas ou impedimentos, temporária ou definitivamente;

II- A obrigação de comparecimento do suplente às reuniões ocorre apenas para substituição ao titular;

III- Votar apenas quando estiverem substituindo o titular;

§1º Quando o conselheiro suplente assume a condição de titular, permanece nessa condição até o final da sessão, mesmo com a chegada do titular.

§2º O conselheiro suplente que optar por participar das reuniões, mesmo com a presença do titular, terá direito a voz.

Seção III Do Mandato

Art. 8º O mandato de conselheiro é fixado em 04 (quatro) anos, admitida 01 (uma) recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. É considerado mandato completo o cumprimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do período relativo ao mandato integral.

Art. 9º As organizações representativas deverão comunicar formalmente ao CMEA o desligamento de seus respectivos representantes, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do fato.

Art. 10. É facultado ao Conselheiro afastar-se de suas funções no CMEA, desde que articule com o suplente para garantir a representação, em caso de:

I - licença médica, mediante apresentação de atestado;

II - licença para tratamento de assuntos de interesse pessoal, por um período de até 45 dias;

III - participação, como candidato, em eleições para cargos públicos, observados os prazos de desincompatibilização previstos em lei própria;

IV - indicação ou iniciativa própria para comparecimento a encontros, seminários, cursos e congêneres, da área educacional, após comunicado à Plenária;

V - convocação para disponibilidade da justiça.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aracruz-ES - CMEA, serão escolhidos dentre os Conselheiros titulares nomeados, em reunião específica e votação com maioria absoluta, sendo eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para outro período igual e consecutivo.

Parágrafo único. É vedada a eleição de representantes do Poder Executivo e de Diretores Escolares para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMEA.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Dos Recursos Materiais e Humanos

Art. 12. O CMEA deve funcionar em local cedido pelo Município e que atenda às normas de segurança e acessibilidade, conforme Legislação em vigor.

Art. 13. Os recursos humanos, necessários ao desempenho das atividades do CMEA são provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Da Estrutura

Art. 14. Integram a estrutura do CMEA:

- I** - Plenária;
- II** - Comissões Permanentes;
- III** - Comissões Especiais;
- IV** - Grupos de Trabalho;
- V** - Presidência e Vice-presidência;
- VI** - Secretaria Executiva: Secretário Executivo e Assessor Técnico;
- VII** - Assessoria Jurídica.

Seção III Plenária

Art. 15. A Plenária é a instância deliberativa permanente do CMEA que se reúne em sessões ordinárias, com a periodicidade de uma reunião mensal, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por decisão da Plenária, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo são públicas e podem ser gravadas para elucidação de deliberação, observando-se as normas de transparência e da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º As reuniões são públicas, mas por deliberação da maioria dos conselheiros, podem ser reservadas.

§ 3º Caso seja necessária a utilização da gravação com outras finalidades, esta deve ser precedida de autorização da Plenária.

§ 4º As sessões Ordinárias ou Extraordinárias podem ser realizadas em ambiente virtual previamente definido, sempre que houver necessidade provocada por demanda urgente ou outra, em que o encontro presencial não seja possível, desde que respeitados os procedimentos referentes à convocação e quórum deliberativo.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação de Aracruz-ES delibera em Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, presenciais e/ou virtuais, atendendo à seguinte organização:

I - o Calendário de reuniões ordinárias do CMEA é aprovado na 1ª Plenária ordinária de cada ano, podendo sofrer alterações conforme avaliação da Plenária;

II- nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, o quórum deliberativo é constituído com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros;

III - para dar início à reunião, caso o quórum não se constitua no horário determinado, o Presidente deve aguardar 15 minutos para a primeira chamada, podendo estender por mais 15 minutos para a segunda chamada, quando poderá iniciar a reunião com a presença de 1/3 (um terço) dos membros mais um;

IV - não havendo quórum, ocorrerá o recolhimento das assinaturas dos Conselheiros presentes, para os devidos fins, lavrando-se memória da ocorrência;

V - cada reunião terá a duração de três horas, podendo prorrogar-se quando o exame da matéria não puder ser adiado e desde que não haja manifestação contrária de Conselheiro;

VI - a Plenária pode autorizar a manifestação de ouvintes/observadores, mediante solicitação, desde que tragam contribuição para o desenvolvimento dos trabalhos;

VII - pessoas convidadas, desde que autorizadas em Plenária, terão direito a voz, mas não a voto;

VIII - a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias é organizada na ordem de apresentação, dando preferência, quando for o caso, às matérias de maior urgência e relevância;

IX - nas sessões ordinárias pode haver inclusão de pauta e inversão de matérias;

X - nas sessões extraordinárias não há inclusão de pauta, podendo haver inversão de matérias;

XI - em regime de discussão, o Presidente pode delimitar o tempo de fala dos Conselheiros;

XII - pode ser dispensada a leitura de ata cuja cópia tenha sido encaminhada com antecedência mínima de 48 horas;

XIII - devem ser descontadas, para efeito de quórum, as representações de órgãos e/ou entidades que se encontram em vacância, até a publicação do/dos novo/s nome/s para a composição do Conselho.

Parágrafo único. Caso o quórum seja desconstituído no período de duração normal, a reunião será encerrada;

Art. 17. As sessões ordinárias e extraordinárias constam de expediente e ordem do dia:

I - o expediente abrange avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições ou indicações, correspondências e documentos, consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

II - à ordem do dia corresponde a votação para aprovação de matéria pautada e votação para aprovação de ata.

Parágrafo único. Somente matérias acompanhadas de Parecer ou Relatório são incluídas na pauta.

Art. 18. É concedida vista de qualquer documento em análise ao Conselheiro que a solicitar, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pedido de vista é feito, exclusivamente, na sessão Plenária e deve ser proferido após a apresentação e antes da votação da matéria em questão;

II- fica o solicitante obrigado a encaminhar o seu Parecer ao CMEA no prazo máximo de 15 dias para as matérias em regime de urgência e 25 dias para as demais, de forma que seja apreciado na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela;

III - transcorrido o prazo, caso o Conselheiro que solicitou vista não tenha enviado o seu Parecer para apreciação, retorna-se à votação do parecer original;

IV- Não é concedido vista do mesmo processo a quem já a tenha obtido;

V- caso o Parecer apresentado após o pedido de vista, não seja aprovado, a votação retornará ao Parecer original;

VI- no caso de não aprovação de ambos, a matéria será redistribuída, ou arquivada, conforme deliberação da Plenária;

Art. 19. Havendo necessidade, e com o objetivo de contribuir para o debate, o Conselheiro pode solicitar ao Presidente, antes de iniciar o processo de votação:

I - Questão de Esclarecimento: instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para tirar dúvidas sobre a matéria, dirigida ao Presidente da sessão Plenária;

II- Encaminhamento: é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução da matéria, visando melhor andamento da reunião, em termos claros e precisos, ao Presidente da sessão Plenária;

III - Questão de ordem: refere-se a toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMEA ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem são formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º Cabe ao Presidente da sessão Plenária resolver as questões de ordem.

Subseção I

Da Convocação

Art. 20. A convocação para as reuniões ordinárias, previstas em calendário previamente aprovado, deve apresentar pauta com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Para as extraordinárias, o prazo não deve ser inferior a 24 horas, exceto em caso de situações emergenciais.

Art. 21. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEA são encaminhadas a todos os Conselheiros em formato digital.

Parágrafo único. A obrigação de comparecimento do suplente ocorre apenas em substituição ao titular.

Art. 22. Na organização da pauta devem ser observadas as seguintes prioridades na distribuição das matérias:

- I - ordem cronológica de entrada;
- II - consultas do Secretário Municipal de Educação;
- III - questões relativas às normas que afetam os sistemas de educação;
- IV - questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

§1º A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pela Plenária ou pelas Comissões, conforme o caso.

§2º Não esgotada a pauta de uma reunião, as matérias restantes figurarão no início da pauta da reunião seguinte, ressalvada a hipótese do caput do artigo em questão.

Subseção II Das Deliberações

Art. 23. As decisões do Conselho Municipal de Educação são publicizadas em forma de Ata de Reunião, Parecer, Resolução e Indicação, a serem observadas pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES, sendo:

I - Parecer é o ato pelo qual a Plenária se pronuncia sobre determinadas questões, com o objetivo de fundamentar ou solucionar matéria de sua competência, sendo escrito com a seguinte ordem e composição:

- a) Histórico
- b) Análise
- c) Conclusão e voto

II - Resolução é o ato decorrente de um Parecer, quando este indicar a sua necessidade e se destina a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES sobre matéria de competência do Conselho;

III - Indicação é o ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros contendo sugestão justificada de estudo, medidas sobre qualquer matéria ou qualquer questão de interesse do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz;

§ 1º Os Atos Normativos Internos, expedidos pelo Presidente do CMEA, que visam à organização do expediente do órgão, são referendados pela Plenária e não necessitam de homologação.

§ 2º As Resoluções que tratam de organização e funcionamento de instituição de ensino ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação produzem seus efeitos a partir da homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º A Indicação não possui força normativa e, após a aceitação em sessão Plenária, é encaminhada à Comissão Permanente ou designada uma Comissão Especial ou Grupo de Trabalho/Pesquisa para estudo da matéria e elaboração do documento.

Art. 24. As deliberações somente são válidas com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão em que a matéria está sendo votada.

Art. 25. Caso o(a) Secretário(a) Municipal de Educação devolva uma resolução aprovada e encaminhada à SEMED, os motivos técnicos e/ou jurídicos deverão ser encaminhados para a Plenária e reconduzidas às Comissões para a análise e manifestação, e posterior submissão à plenária.

Art. 26. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião são registrados em ata que deverá ser aprovada na reunião subsequente ou, antecipadamente, em ambiente virtual, dispensando sua leitura na reunião seguinte.

§ 1º As atas da Plenária são redigidas pelo Secretário Executivo do CMEA ou por quem possa substituí-lo.

§ 2º As atas são redigidas no formato de Ata Executiva.

Subseção III

Do Voto

Art. 27. A votação, na Plenária ou Comissões, observa os seguintes critérios:

I - o voto é aberto;

II- o Conselheiro pode abster-se do voto, mediante justificativa;

III - a votação pode ser:

a) simbólica: consiste na manifestação física dos Conselheiros favoráveis à matéria, pronunciando seu voto por um sinal indicado pelo Presidente;

b) nominal: consiste na expressa manifestação do voto de cada Conselheiro.

IV - nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, cada membro titular tem direito a um voto e, ocorrendo o empate, cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

V - o regime de votação não pode ser interrompido até a sua conclusão.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita votação nominal, a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro;

Art. 28. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação serão definidas pelo próprio Conselho, devendo os cargos serem ocupados por conselheiros titulares escolhidos pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em votação aberta.

§1º Caso ocorra empate na apuração dos votos para a eleição de Presidente e Vice-Presidente, nova votação é realizada.

§2º Em caso de estado de calamidade e/ou pandemia, confirmados por Decreto Municipal, e não havendo condições de ser realizada a eleição de forma presencial, pode ser realizada a eleição de forma virtual.

Seção IV **Das Comissões Permanentes**

Art. 29. Para estudo de matérias de sua competência, o CMEA conta com as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão do Ensino Fundamental;

II - Comissão da Educação Infantil;

III - Comissão de Normas e Políticas Educacionais.

Art. 30. Todo conselheiro deverá fazer parte de uma comissão permanente.

§ 1º O conselheiro que estiver em uma comissão temporária, estará liberado das reuniões da comissão permanente.

§ 2º A composição da comissão temporária deverá conter membros das 3 (três) comissões.

Art. 31. Cada Comissão elege seu Presidente e seu Vice-Presidente, que são empossados pelo Presidente do CMEA.

Art. 32. As Comissões reúnem-se, mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocadas pelos presidentes das Comissões.

Parágrafo único. A periodicidade das reuniões pode ser flexibilizada sempre que houver alguma excepcionalidade que justifique, desde que aprovada pelo Presidente da Comissão e referendada na Plenária.

Art. 33. O relator, que deverá ser escolhido pelo Presidente da Comissão, deve apresentar o Parecer até a 2ª reunião ordinária subsequente à distribuição da matéria, salvo caso de impedimento – com apresentação de justificativa, e desde que não ultrapasse a 3ª reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. No caso de descumprimento dos prazos estipulados no caput deste Artigo, poderá ser designado outro Conselheiro que assumirá a relatoria, comprometendo-se a entregar o Parecer no prazo determinado no caput do artigo, ou a matéria poderá ser retirada da pauta pela Plenária;

Art. 34. Duas ou mais Comissões podem reunir-se, conjuntamente, por conveniência do trabalho.

Art. 35. As Comissões deliberam com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º No caso de Comissões compostas por um número ímpar de membros, é considerado, para efeito de quórum deliberativo, o número inteiro imediatamente superior a metade;

§ 2º O Presidente da Comissão pode convidar Conselheiros de outras Comissões para efeito de enriquecimento das discussões.

§ 3º As Comissões Permanentes podem se reunir, ordinária ou extraordinariamente, em ambiente virtual, sempre que houver necessidade provocada por demanda urgente ou outra, em que o encontro presencial não seja possível, desde que respeitado o quórum deliberativo.

Art. 36. Autoridades e especialistas podem ser convidados a participar de reuniões das Comissões, a fim de contribuírem com informações complementares sobre matéria em discussão, sem direito a voto.

Art. 37. As Comissões Permanentes são deliberativas e não terminativas, devendo ser, seus atos, referendados pela Plenária.

Art. 38. A organização de consulta pública, seminário ou congêneres, para a discussão de matérias em estudo nas Comissões Permanentes, deve ser referendada pela Plenária.

Art. 39. Compete às Comissões:

I - apreciar os processos que lhes são distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo Parecer, Resolução, ou Indicação, que serão submetidas à Plenária;

II - responder às consultas recebidas;

III - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas à Plenária;

IV - elaborar projetos de normas para o bom funcionamento do ensino, as quais serão submetidas à Plenária;

V - as deliberações e os assuntos tratados em cada reunião de comissão são registrados em ata que deverá ser aprovada na reunião subsequente ou, antecipadamente, em ambiente virtual, dispensando sua leitura na reunião seguinte.

Art. 40. Para cada matéria é designado um relator, pelo Presidente da Comissão, mediante rodízio.

§ 1º Inclui-se, no rodízio, o Presidente da Comissão.

§ 2º A relatoria pode ser composta por, no máximo, 2 Conselheiros.

Art. 41. No caso de não aprovação do parecer do relator, o Presidente da Comissão designa um novo Conselheiro, dentre os que proferiram voto vencedor, para redigir um outro Parecer.

Parágrafo único. Nas Comissões não são admitidos pedidos de vista.

Art. 42. Os Pareceres são assinados de forma manuscrita ou digital pelo relator e pelo Presidente da Comissão e encaminhados à apreciação da Plenária.

§ 1º A declaração de voto, se houver, deve acompanhar o Parecer.

§ 2º Os Presidentes das Comissões exercem o voto regular.

§ 3º Havendo empate, a matéria será novamente submetida à votação.

Art. 43. Estando o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão impedidos de participar da reunião, a Comissão indica um dos membros para presidir os trabalhos.

Art. 44. Incumbe ao(a) Secretário(a) Executivo(a) a redação das atas e o secretariado das reuniões das comissões.

Parágrafo único. Na impossibilidade da participação de profissional do Setor administrativo, assume a função um dos Conselheiros presentes, escolhido pelo presidente da Comissão.

Art. 45. As matérias devem ser encaminhadas, para apreciação da Plenária, acompanhadas de Parecer ou Relatório que as fundamente.

Seção V

Das Comissões Especiais

Art. 46. As Comissões Especiais são criadas na Plenária, para incumbir-se de tarefas não específicas das Comissões Permanentes, sendo extintas automaticamente após o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas e funcionam com os seguintes critérios:

I - as Comissões Especiais são formadas pelo número de membros compatível com a complexidade da matéria a ser tratada, não devendo ser inferior a 04 (quatro) Conselheiros;

II- pessoas com qualificação específica ou experiência na área podem ser convidadas para compor as Comissões Especiais, desde que previamente aprovadas pela Plenária.

Parágrafo único. O funcionamento das Comissões Especiais segue as mesmas normativas das Comissões Permanentes.

Seção VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 47. Os Grupos de Trabalho – GTs são formados na Plenária ou nas Comissões Permanentes, com a finalidade de aprofundamento de estudos pertinentes a alguma matéria em andamento, sendo o seu funcionamento orientado pelos seguintes critérios:

I - pessoas com qualificação específica ou experiência na área podem ser convidadas para compor os GTs, desde que previamente aprovadas pela Plenária;

II - os GTs podem ser formados, conjuntamente, entre membros do CMEA e representantes da SEMED, da Academia e de Movimentos Sociais, caso a matéria em estudo assim o indicar;

III - os resultados dos estudos dos GTs são apresentados na Plenária ou na Comissão permanente onde tenha sido originado;

IV - os GTs podem se reunir, em ambiente virtual, sempre que houver necessidade;

V - os GTs são extintos automaticamente após o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas;

Seção VII

Da Presidência

Art. 48. A Presidência, responsável pela gestão do CMEA, é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos por seus pares.

§ 1º O Presidente do CMEA, quando Profissional do magistério do Município de Aracruz-ES, deve ser disponibilizado para o exercício da sua função no próprio Conselho, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Pode ser solicitada a disponibilidade do servidor de outro sistema, órgão ou esfera administrativa para o exercício da sua função de Presidente do CMEA;

Art. 49. Verificado o afastamento, temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assume a presidência para completar o tempo restante ao cumprimento do mandato.

Art. 50. Verificada a vacância do cargo de Vice-Presidente, procede-se à eleição do respectivo substituto, no período máximo de 30 (trinta) dias, para completar o tempo restante ao cumprimento do mandato.

Art. 51. Em caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente,

procede-se à eleição dos respectivos substitutos, no período máximo de 30 (trinta) dias, para completar o tempo restante ao cumprimento do mandato.

Parágrafo único. No interstício apontado no caput deste artigo, as Sessões Plenárias são presididas por um conselheiro escolhido pelo plenário.

Art. 52. São atribuições do Presidente:

- I** - dirigir e supervisionar os trabalhos do CMEA;
- II** - representar o CMEA ou delegar a representação;
- III** - presidir as sessões da Plenária e os trabalhos do CMEA, bem como orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo quando necessário;
- IV** - dar exercício, em sessão Plenária, aos novos Conselheiros empossados, após a publicação do seu nome no Diário Oficial do Município;
- V** - convocar as reuniões do CMEA;
- VI** - decidir sobre questões de ordem;
- VII** - constituir Comissões Permanentes, Especiais e GTs, com direito ao voto regular;
- VIII** - solicitar pesquisa cujo tema subsidie a produção de manifestações do CMEA;
- IX** - solicitar ao Secretário Municipal de Educação, a homologação de atos consequentes às decisões da Plenária;
- X** - providenciar, junto à SEMED, os recursos necessários de ordem material e pessoal, para o funcionamento do CMEA;
- XI** - exercer, nas sessões Plenárias, o voto de desempate;
- XII** - indicar ao Executivo Municipal o assessor técnico e o secretário executivo, após aprovação dos nomes pela Plenária;
- XIII** - formalizar a composição das Comissões – permanentes e especiais – e designar os membros, quando a formação não acontecer espontaneamente;
- XIV** - baixar atos, normas, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos;
- XV** - convidar autoridades, especialistas ou membros da comunidade a prestar contribuições junto às reuniões da Plenária ou das Comissões, aprovada em plenária;

XVI - indicar Conselheiros, assessores e elementos do corpo técnico e administrativo do CMEA para participar de congresso, simpósio, seminários ou outros eventos, mediante consulta à Plenária;

XVII - manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;

XVIII - encaminhar as manifestações do CMEA, após aprovação dos membros;

XIX - assinar todos os documentos expedidos pelo CMEA;

XX - encaminhar as acusações de irregularidades que dizem respeito ao Sistema Municipal de Ensino aos denunciados para as devidas manifestações;

XXI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 53. Cabe ao Vice-Presidente do CMEA desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e substituí-lo, no exercício do cargo, quando houver impedimento, licenciamento ou afastamento.

Seção VIII

Da Secretaria Executiva

Art. 54. A Secretaria Executiva é exercida por servidor com experiência em planejamento, execução e avaliação de políticas educacionais como também em legislação e normas da educação.

Art. 55. O Secretário Executivo é recrutado dentre os servidores do magistério municipal.

Art. 56. O Serviço de Secretaria Executiva é composto por:

I - Secretário Executivo;

II - Assessoria Técnica.

Parágrafo único. Os servidores que atuam na estrutura da Secretaria Executiva são avaliados, em sua atuação, pela presidência, com o objetivo específico de permanência na função.

Subseção I

Do Secretário Executivo

Art. 57. Ao Secretário Executivo, compete:

I - secretariar as sessões do Plenárias e das Comissões, lavrando as respectivas atas;

- II** - preparar a agenda das sessões Plenárias;
 - III** - assessorar nos assuntos relacionados à Plenária;
 - IV** - efetuar o registro das deliberações da Plenária, mantendo-o atualizado;
 - V** - encaminhar aos órgãos competentes os expedientes deliberados na Plenária;
 - VI** - elaborar o relatório semestral das atividades do CMEA;
 - VII** - adotar e propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
 - VIII** - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
 - IX** - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do CMEA, incluindo as atividades das Comissões;
- Parágrafo único.** O Secretário Executivo é recrutado pelo Presidente do CMEA e aprovado pela Plenária, dentre os servidores do magistério municipal.

Subseção II

Do Serviço de Assessoria Técnica

Art. 58. O Serviço de Assessoria Técnica é exercido pelo Assessor Técnico e vinculado à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O profissional necessário à Assessoria Técnica do CMEA é recrutado pelo Presidente do CMEA e aprovado pela Plenária, dentre os servidores do magistério municipal.

Art. 59. São atribuições da Assessoria Técnica:

- I** - elaborar estudos e pesquisas de interesse do CMEA;
- II** - examinar matérias que lhe forem encaminhadas;
- III** - analisar e informar/instruir processos que serão relatados pelos Conselheiros, formulando estudo preliminar e fazendo juntada de informações e legislação pertinente;

- IV** - manter atualizado todo material referente à legislação;
- V**- encaminhar ao Presidente do CMEA os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI**- assessorar as Comissões, durante as reuniões, em assuntos relativos à legislação do ensino;
- VII**- realizar visitas a estabelecimentos de ensino que lhe forem atribuídas;
- VIII**- desenvolver estudos técnicos;
- IX**- realizar outras atividades pertinentes às suas funções.

Seção IX

Da Assessoria Jurídica

Art. 60. A Assessoria Jurídica é exercida por servidor com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), disponibilizado para atuar no CMEA pelo Executivo municipal nos termos das normas vigentes.

Art. 61. Ao Assessor Jurídico, compete:

- I** - analisar processos e redigir documentos que ajudam os conselheiros a tomar decisões;
- II** - verificar se as resoluções e deliberações do conselho estão de acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a Constituição Federal e com as demais normas vigentes;
- III** - sanar dúvidas sobre leis educacionais, prestando consultoria para que o conselho atue com segurança;
- IV** - ajudar na redação ou revisão das manifestações da presidência e dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O CMEA poderá indicar membro representante para compor Comissões Especiais de Trabalho criadas pelo Executivo Municipal, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O representante indicado deverá declarar-se impedido de votar nas deliberações do CMEA nas hipóteses em que houver conflito de interesses entre sua atuação na Comissão Especial de Trabalho e as atribuições do

Conselho, especialmente quando este necessitar fiscalizar, apreciar ou deliberar sobre matérias que tenham sido objeto de deliberação ou encaminhamento pela referida comissão.

§ 2º O representante terá o dever de repassar ao CMEA, por intermédio da presidência ou em plenária, as questões relevantes discutidas e deliberadas no âmbito das Comissões Especiais de Trabalho, mantendo o Conselho informado sobre o andamento e os encaminhamentos dos trabalhos.

Art. 63. Este Regimento pode ser alterado, no todo ou em parte, mediante solicitação de Conselheiro, se aprovado na Plenária.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o caput deste artigo devem ter a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros e ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para homologação e publicização.

Art. 64. Os casos omissos deste Regimento são decididos pela Plenária deste CMEA.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando os anteriores.

Aracruz-ES, 13 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LOUISE STORNI VASCONCELOS DE ABREU
Data: 08/10/2026 13:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LOUISE STORNI VASCONCELOS DE
ABREU**
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Aracruz
DECRETO N.º 51.829, DE 01/09/2026.

JENILZA
SPINASSE
MORELLATO:
96223880782

Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE
MORELLATO:96223880782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
AS: "JuridEM BRANCO", OU=540263160000103,
OU=videoconferencia, CN=JENILZA SPINASSE
MORELLATO:96223880782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.10.08 14:44:03-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação
Decreto nº 48.394, DE 09/04/2025